

Ela, natural de Cumaru-PE, nascido em 21/05/1988, residente neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Agrestina, 24 de Janeiro de 2023. Lavro o presente par ser publicado eletronicamente. Eu, Maria Jadeilda dos Santos, dou Fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

Maria Jadeilda dos Santos , Oficial Titular do serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Agrestina-PE, com Sede a Rua Clementino Ferreira de Andrade de Andrade, 62, centro, faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado dos documentos exigidos pelo artigo 1.525, do Código Civil, os seguintes:

- AMARO JOSÉ DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS ALVES TAVARES

Ele, natural de São Joaquim do Monte-PE, nascido em 31/08/1944, residente neste município.

Ela, natural de Belém de Maria-PE, nascido em 10/06/1962, residente neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Agrestina, 25 de Janeiro de 2023. Lavro o presente par ser publicado eletronicamente. Eu, Maria Jadeilda dos Santos, dou Fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais – distrito Upatininga – Aliança - PE, Rua Dom Moura, 44, Aliança/PE, CEP: 55890-000. Faz saber que estão habilitados para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **LEONARDO JOSÉ DA SILVA E ANA CAROLINA DA SILVA BARRETO** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei dado e passado nesta cidade, 26 de janeiro de 2023. Eu, Ivanice de Lima e Silva Melo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE IGARASSU

Serviço Registral de Três Ladeiras

Rua Santa Cruz, 09, Igarassu/PE

Contatos: (81) 9 9114-9908 / 9 8451-8069

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Maria de Fatima Rodrigues Neves, Oficial Titular do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos de Três Ladeiras, 5º Distrito de Igarassu, com sede na Rua Santa Cruz, 09, Três Ladeiras – Igarassu/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

GUILHERME LEONARDO FRANCISCO DA SILVA e ROSELI MARIA DE SOUZA E SILVA

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da lei. Dado e passado neste município, Três Ladeiras, 02 de Janeiro de 2023. Eu, Maria de Fatima R. Neves

DECISÃO

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00032232-93.2020.8.17.8017

Assunto: Inspeção realizada no 6º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.499-7).

DECISÃO

Trata-se de inspeção realizada no 6º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.499-7) **durante o exercício de 2020** , ocasião em que foram expedidas as seguintes recomendações pela equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 0936779 – in verbis**) :

Tendo em vista as constatações efetuadas nesta inspeção, recomenda-se:

Que a Serventia, no prazo de 10 (dez) dias, forneça ou justifique o não fornecimento dos documentos faltantes/atualizados quais sejam: Certidão Trabalhista em nome da titular da serventia, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade perante o ISS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e no prazo de 90 (noventa) dias o seguinte documento: Alvará da Prefeitura.

Deve ainda a serventia justificar, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo de não informar à Corregedoria-Geral de Justiça Estadual, no prazo estabelecido pelo art. 17 do Provimento 88/19 do CNJ (alterado pelo Provimento 90/2020 do CNJ) a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta de operação passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF.

Ato contínuo, a Serventia Extrajudicial inspecionada foi devidamente notificada para que cumprisse com o acima delineado (**Docs. de Id nº 0984743, 0989680, 0989687, 0989690, 1250176, 1259348 e 1259349**), tendo enviado, após isso, resposta via Malote Digital na data de 30/12/2020, a qual resta abaixo transcrita (**Doc. de Id nº 1260788**):

Em atendimento a NOTIFICAÇÃO feita através do ofício nº 213/2020-CASNR (Ref. SEI 00032232-93.2020.8.17.8017), o qual solicita o cumprimento das recomendações mencionadas no Relatório de Inspeção subscrito pelos auditores dessa Corregedoria, segue as documentações e justificações solicitadas:

- 1 – Certidão Trabalhista em nome da titular desta serventia;
- 2 – Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 4 – Certidão de Regularidade perante o ISS: informamos que esta serventia ainda continua com processos junto a Prefeitura da Cidade do Recife, razão esta, que não nos permite obter, até o momento a CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE O ISS, segue números de processos, junto a mesma;
- 5 – Em relação ao Alvará, também estamos na pendência de uma certidão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em relação a EXIGÊNCIAS FEITAS pelos mesmos ao CONDOMÍNIO DO PRÉDIO onde localiza-se esta serventia, estando a serventia perante o CORPO DE BOMBEIROS toda regularizada, porém devido a exigência ao Condomínio, o mesmo não libera documentação para que seja apresentada a PREFEITURA a fim de ser liberado o ALVARÁ da mesma, como comprova documento em anexo;
- 6 – Em relação ao motivo pelo qual não é informado à Corregedoria-Geral de Justiça Estadual no prazo estabelecido pelo art. 17 do Provimento 88/2019 do CNJ (alterado pelo Provimento 90/2020 do CNJ), informo que não fazemos nenhum tipo de OPERAÇÃO que venha a ser enquadrada dentro do previsto do Provimento 88/2019 do CNJ, que incluem a avaliação de existência de suspeita à prevenção de atividade de lavagem de dinheiro – ou a ela relacionadas – e financiamento do terrorismo uma vez que nossa serventia pratica os atos de registro civil, quais sejam, Casamento, Nascimento e Óbito, além do Registro Civil de Pessoas Naturais, não estar enquadrado dentro do Art. 2º do Provimento 88/2019 do CNJ, constando apenas:
 - I – Tabeliães de Notas;
 - II – Tabeliães e Oficiais de registro de contratos marítimos;
 - III – Tabelião de Protesto de títulos;
 - IV – Oficiais de Registro de Imóveis;
 - V – Oficiais de registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas.

Remetidos os arquivos para o setor de Auditoria da CGJ/PE, lavrou-se certidão pontuando que “o Cartório não cumpriu com algumas demandas dessa inspeção por tratar de documentos que estavam em trâmite junto aos devidos órgãos competentes” (**Doc. de Id nº 1271661**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, importa destacar que neste SEI, após a manifestação dos servidores da Auditoria de Inspeção sobre a resposta fornecida pela serventia inspecionada, restou evidente a pendência de envio por parte do **6º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.499-7)** quanto a três documentos específicos, a saber: (i) o Alvará de Funcionamento da Prefeitura; (ii) o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e (iii) a Certidão Negativa de Débitos relativa ao ISS.

Consultando a plataforma PJeCOR, verifica-se que foram realizadas outras duas inspeções no mencionado Cartório: uma no exercício de 2021 (*Insp nº 0000247-47.2021.2.00.0817*) e outra no exercício de 2022 (*Insp nº 0000878-54.2022.2.00.0817*). Da análise das recomendações lançadas em tais processos pela equipe de inspeção deste Órgão Censor, tem-se que a pendência identificada neste SEI quanto aos três documentos retrocitados persiste até o presente momento, já perdurando, pois, mais de 3 (três) anos (**Docs. de Id nº 1376573 e 1376639 da Insp nº 0000247-47.2021.2.00.0817 e Docs. de Id nº 1897599 e 2010522 da Insp nº 0000878-54.2022.2.00.0817**).

Ademais, importa sobrelevar que o 6º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.499-7) já foi notificado eletronicamente nas demais fiscalizações, a fim de que prestasse as devidas informações atualizadas acerca da documentação pendente, restando, contudo, inerte (**Doc. de Id nº 1485921 e Notificação de Id nº 155468 da Insp nº 0000247-47.2021.2.00.0817 c/c Doc. de Id nº 2110714 e Notificação de Id nº 217549 da Insp nº 0000878-54.2022.2.00.0817**).

Diante dos dois outros processos de inspeção tombados na plataforma PJeCOR e pendentes de conclusão, entendo que o prosseguimento desta demanda, via SEI e de forma isolada, se prestará tão somente a atabalhoar os resultados práticos que se espera da fiscalização realizada no 6º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife, qual seja a efetiva correção das inconsistências identificadas e que, à toda evidência, estão a se perpetuar no tempo de forma indevida.

Isso porque a manutenção de expedientes idênticos, com realização duplicada de atos e gasto desnecessário de energia, destoam do preceituado pelo princípio da *economia processual*. Ainda, preservar contexto descrito pode levar a decisões contraditórias, o que, além de desprestigiar este Órgão Censor, poderá gerar no caso concreto problemas sérios de incompatibilidade lógica ou prática dos julgados contrários **1**.

Impõe-se, portanto, a reunião dos processos, evitando-se, assim, os referidos resultados negativos. Diante de todo o exposto, **DETERMINO que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial:**

- a) extraia cópia integral deste SEI, efetuando sua juntada nos autos do PJeCOR nº 0000878-54.2022.2.00.0817, permitindo, deste modo, a conclusão dos trabalhos de forma eficiente em tal plataforma;
- b) concretizada a diligência do item anterior e lavrada a respectiva certidão, encerre este SEI, posto que exaurida a sua finalidade, não havendo quaisquer outras providências a serem concretizadas em seu bojo por esta Corregedoria.

Reitero , contudo , que a presente inspeção será concluída na plataforma PJeCOR, nos autos tombados sob o número 0000878-54.2022.2.00.0817.

Publique-se, dando-se ciência à parte interessada do teor desta decisão, cuja cópia servirá como ofício.

Cumpra-se.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial